



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG**



Edital Nº 002/2023

CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO UNIFICADO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CABO VERDE/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cabo Verde - MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012, nº 170/2014 e 231/2022 expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e as Lei Municipal nº 2.660/2021 torna público o processo de eleição unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cabo Verde/MG. O período com possibilidade de chamamento ocorrerá entre 10/01/2024 e 09/01/2028, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital, que será divulgado no site oficial da Prefeitura em www.caboverde.mg.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CABO VERDE é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Verde/MG.

A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº **002/2023**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Das atribuições do Conselho Tutelar:

O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros eleitos titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha e migualdade de escolha com os demais pretendentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 136.

O presente Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cabo Verde visa selecionar candidatos para preencher vagas de Conselheiros Tutelares e Suplentes no período de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028.

Da Remuneração:

O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo.

Da Função e Carga Horária:

A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº2.660/2021.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário como município.

2.DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e de outros Estados quando requisitado;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- V. Comprovar experiência na Área dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise da documentação exigida;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Realização do Curso para exercício da função, obrigatório a todos que passarem na provado item II, com dever de cumprir 100% da carga horaria.
- IV. Dia do Processo de Escolha Unificado, por meio de voto, a se realizar no dia **01 de outubro de 2023, das 08:00hs às 16:00hs na “Casa da Criança Feliz”**;
- V. Diplomação dos Candidatos Eleitos.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA–INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e atácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definida sneste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar -se de que preenche todos os requisitos exigidos para ainvestidura na função de conselheiro tutelar.

As inscrições ficarão abertas a partir do dia 03 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Rua José Antonio de Melo, nº46, Bairro Polengui, Cabo Verde-MG “Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular”.

No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar:
 - I) cópia da Cédula de Identidade (RG);
 - II) cópia do CPF;
 - III) cópia do comprovante de residência e de tempo de residência no Município a mais de 2 (dois) anos (contrato, contas de água, luz ou outro, declaração de próprio punho com assinatura de duas testemunhas), se houver necessidade;

IV) cópiado Título Eleitoral;

a) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

b) a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

V) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada nominalmente na Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Participarão das provas os candidatos cujas inscrições forem homologadas.

3.3.1- A prova escrita terá caráter eliminatório e será realizada no dia 27 de maio de 2023, no horário de 09:00hs às 12:00hs, na Casa da Criança, situada na Rua Vereador Sebastião do Prado Luz, nº 55, Bairro Chapadão, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

3.3.2- O Cartão de Confirmação de Inscrição constando data, horário e local em que os candidatos deverão se apresentar para a prova escrita será disponibilizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores a prova escrita, a ser retirado no local onde efetuou a inscrição.

3.3.3- O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 15 minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica tinta azul ou preta, cédula de identidade (RG) e Cartão de Confirmação de Inscrição.

3.3.4- Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.

3.3.5- O candidato que não portar o Cartão de Confirmação de Inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade com foto.

3.3.6- A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.3.7-Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo as questões e uma folha de respostas.

3.3.8- A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 05 (cinco) alternativas apresentadas.

– Prova escrita de 40 questões assim definidas:

a) 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cada questão com nota de 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

– O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

3.3.11- Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou rresalva;
- d) assinalada a lápis;
- e) quando a alternativa assinalada for incorreta;
- f) Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem proteção.

3.3.12- A nota máxima atribuída a esta prova é de 100 (cem) pontos e a nota mínima para aprovação é de 50 (cinquenta) pontos.

3.3.13 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

3.3.14- Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

3.3.15- Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que:

- a) tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA, fiscal ou autoridades presentes,
- b) for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

3.3.16- Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as provas.

3.3.17- O gabarito da prova de conhecimento específico será publicado dia 29 de maio de 2023, até as 22:00 horas pelo CMDCA e Comissão Especial Eleitoral nos locais de divulgação, bem como no site da Prefeitura de Cabo Verde - MG.

3.3.18- Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova escrita no mesmo local de inscrição no prazo de 30 à 31 de maio de 2023, após a publicação do resultado do gabarito.

3.3.19- A publicação do resultado da prova escrita e convocação para a próxima etapa do processo de seleção, dar-se-á, dia 06 de junho de 2023, através do Edital a ser fixado nos locais de divulgação.

3.3.20- Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, conforme Resolução nº 002/2023, que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá à presidência do CMDCA que poderá, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

3.3.21- Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

3.3.22- O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.

3.3.23- Não será permitida vistas das provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

3.3.24- A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito, notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidente de mesa, fiscal, prazos para recurso, etc.);
- d) À apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato será identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no CRAS e demais órgãos.

Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos referidos candidatos ao conselho;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA, ressalvo o interesse de todos os candidatos em participar;

- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

3.4.10. DAS PROIBIÇÕES:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - Entidade ou governo estrangeiro;
 - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - Entidade de utilidade pública;
 - Entidade de classe ou sindical;
 - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - Entidades beneficentes e religiosas;
 - Entidades esportivas;
 - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, do fato.

O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Será utilizado no processo o voto com cédula.

Será considerada do **inválido** o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Da Mesa de Votação

A Mesa Receptora dos votos e Junta Apuradora será composta por servidores municipais conforme Decreto Municipal que será expedido, devidamente cadastrados.

Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Compete à Mesa Receptora:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Especial Eleitoral;

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos:

- a) Concluída a votação pelos membros da Mesa Receptora, a contagem dos votos pela Junta Apuradora, deverá ser lavrada a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse dos Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração correrá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no CRAS e demais órgãos públicos, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) O candidato mais votado será considerado 1º suplente como Conselheiro Tutelar, e assim sucessivamente, e serão empossados como Conselheiros Tutelares de acordo com a necessidade;
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e a adolescência;
 - II. tiver maior idade;
 - III. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - IV. residir a mais tempo no município.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

O Candidato suplente, eleito através do processo unificado, assumirá imediatamente por meio de convocação a vacância deixada pelo titular. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar em entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese devacância e desde que não exista impedimento.

DOS RECURSOS

Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

O prazo para interposição de recurso será do dia 19 a 23 de junho de 2023 após concretização do evento.

O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Admitir-se-á único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias, e deverão ser digitados.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-POSSE

Diplomação dos Candidatos Eleitos: **10/01/2024**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº8.069/90 e Resolução 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram como envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

3.5.5-E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Cabo Verde, 03 de abril de 2023.

Adrielle Dias
Freschi Presidente
doCMDCA

ANEXO I

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO
ESPECÍFICO:**

Lei nº 8.069/90 –
Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA)

ANEXO II
CRONOGRAMA OFICIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA
DOS CONSELHEIROS TUTELARES POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DATA	HORA
01	Criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha	27/03/2023	14h
02	Produção da Resolução e Edital	28/03/2023	14h
03	Publicação e divulgação da Resolução e Edital	03/04/2023	14h
04	Período de inscrição	03 a 28/04/2023	09 às 11 horas – 13 as 14 horas
05	Divulgação dos candidatos	15/05/2023	xxxxx
06	Prazo Recurso Inscrição	16 a 19/05/2023	8 as 14h
07	Análise Recurso Inscrição	22/05/2023	8 as 14
08	Resultado Pós Análise Recurso	23/05/2023	18h
09	Capacitação Candidatos	24/05/2023	13 h
10	Aplicação da Prova Escrita	27/05/2023	09 as 12h
11	Divulgação do Gabarito	29/05/2023	18h
12	Prazo Recurso Prova Escrita	30 a 31/05/2023	8 as 14h
13	Análise Recurso Prova Escrita	01/06 a 05/06/2023	8 as 14h
14	Resultado Final da Prova Escrita	06/06/2023	18h
15	Registro Candidatura	12 a 16/06/2023	8 as 14h
16	Prazo Impugnação Candidatura	19 a 23/06/2023	8 as 14h
17	Análise Impugnação Candidatura	26 a 30/06/2023	8 as 14h
18	Divulgação Candidatos Pós Análise Impugnação	03/07/2023	14h
19	Prazo Campanha Eleitoral	01/09 a 29/09/2023	22h
20	Realização de Eleição	01/10/2023	8 as 17h
21	Divulgação Resultado Preliminar Eleição	02/10/2023	a partir 19h
22	Prazo Impugnação Eleição	03 e 06/10/2023	8 as 14h
23	Análise Impugnação Eleição	09 e 13/10/2022	8 as 14h
24	Divulgação e Publicação Resultado Final	20/10/2023	18h
25	Exame Médico	02/01/2024	xxxxx
26	Diplomação/Nomeação	10/01/2024	14h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG**



ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____
_____, brasileira(o), estado civil _____, Portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____
Residente na Rua _____, nº
_____, Bairro _____, Telefone _____
_____ e-mail _____.

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no Edital, e também me comprometo com as condições estabelecidas para o Edital nº 02/2023.

Cabo Verde, ____/____/____

Assinatura do Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG**



ANEXOIV

FICHA DE INSCRIÇÃO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO^o _____

Nomedo Candidato: _____

Estado Civil: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

Data: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Cabo Verde Ficha de Inscrição do Candidato nº__**

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal	<input type="checkbox"/> Título de eleitor
<input type="checkbox"/> Residir no Município há mais de 02 (dois) anos e possuir domicílio e leitoral	<input type="checkbox"/> Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Idade superior a 21 (vinte e um) anos

Eu _____ declaro que li o Edital nº 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG**



Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi:

() Deferida

() Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____ de _____ de 2023

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CABO VERDE/MG



ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Nome	Atividades desenvolvidas	Período(data de início e término)	endereço, telefone e nome completo do chefe imediato

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato